



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2012  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2012  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2012  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 23 dias do mês de Julho de 2012, face à homologação do resultado do pregão eletrônico n.º 033/2012 pela autoridade competente, registrou-se os preços ofertados pelas empresas vencedores do certame, pelo critério de menor preço, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituído pela Lei n.º 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 – Jd América - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED], Farmacêutico CRF n.º 14.010, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], Farmacêutico CRF n.º 32635, portador da cédula de identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. São partes integrantes da presente Ata independentemente de transcrição o Edital e o Termo de Referência da licitação.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de captação, edição, transmissão ao vivo, gravação e armazenagem de áudio e imagem para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, de acordo com as especificações constantes no edital do Pregão Eletrônico N.º 033/2012, seus anexos e proposta da (s) empresa (s) vencedora (s), cuja especificação (ões), quantidade (s) e empresa (s) licitante (s) encontram-se indicado (s) na tabela abaixo:

LOTE 01				
Empresa: Deck Comunicação Ltda Me CNPJ: 05.499.079/0001-60 Endereço: Rua Paulo Friebe, 523 – Bairro Alto – 82820-420 – Curitiba - PR Fone: (41) 3206-7074 Representante Legal: Cliuson Rodio Padilha				
ITE M	QUANTIDADE E	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	400 (Quatrocentas horas de serviço)	Prestação de serviço de captação, edição, transmissão ao vivo, gravação e armazenagem de áudio e imagem para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.	R\$ 382,50	R\$ 153.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE.....				R\$ 153.000,00

### 1.2. LOCAL E DATAS:

- 1.2.1. A prestação de serviço deve ocorrer nos municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo, sem qualquer ônus de transporte, deslocamentos e hospedagem. Caso a captação ocorra em outros Municípios do Estado de São Paulo o transporte e hospedagens serão custeadas pelo CRF-SP.
- 1.2.2. O período de atividade será contado de forma a coincidir com o início e término do evento, não sendo incluído tempo para montagem e desmontagem do equipamento.
- 1.2.3. Custos decorrentes de locomoção e hospedagem para eventual realização de atividade nos municípios do interior do Estado, fora da região metropolitana de São Paulo, serão reembolsados, conforme aprovação prévia do CRF-SP e Instrução Normativa que regulamenta o tema, sempre mediante apresentação obrigatória dos respectivos comprovantes de despesas (notas fiscais, tickets de passagens e de pedágios etc.).
- 1.2.3.1. As despesas previstas no item 1.2.3 devem ser previamente autorizadas pelo CRF-SP. As despesas não autorizadas não serão reembolsadas.



- 1.2.4. Para prestação de serviços o CRF-SP deverá comunicar a programação e data de realização de cada evento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.2.5. Havendo o cancelamento do evento, o CRF-SP deverá comunicar a CONTRATADA, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência ao evento, sem prejuízos ou incidência de multa ao CRF-SP.

### 2. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO, GRAVAÇÃO E ARMAZENAGEM:

- ✓ 400 (quatrocentas) horas de serviços de captação de imagens, edição de imagens ao vivo, normalização de áudio ao vivo, transmissão de áudio e vídeo ao vivo, e gravação de vídeo em formato web e armazenamento do conteúdo em servidor próprio.
- ✓ Quantidades de acessos ilimitados com garantia para 1000 (mil) usuários simultâneos a 300kbps.
- ✓ Contratação em lotes mínimos de 08 (oito) horas, por demanda.

### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) FILMAGEM - Captar imagens com 02 (duas) câmeras, que deverão ser editadas para uma única transmissão. Recursos necessários de responsabilidade da contratada: ex.: câmeras, microfones, cabos, conectores e acessórios.
- b) EDIÇÃO DE VÍDEO AO VIVO - Edição das imagens captadas ao vivo. Recursos necessários de responsabilidade da contratada: ex.: mesa de corte de vídeo, monitores (previews), softwares, acessórios, cabos e conectores.
- c) NORMALIZAÇÃO DE ÁUDIO AO VIVO - Equalização simultânea de áudio para adequação do sinal enviado pela mesa do sistema local de som para envio via internet. Recursos necessários de responsabilidade da contratada: ex: mesa de áudio, cabos, conectores e acessórios.
- d) TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO - Transmitir vídeo via internet para um servidor da contratada e disponibilização de uma interface para que o CRF-SP possa exibir o vídeo em seu portal (player embed) ou em local sítio da contratada no formato mínimo de 360p (360 pixels), em formato compatível para exibição nos principais navegadores do mercado (Ex.: Internet Explorer, Firefox e Google Chrome). Recursos necessários de responsabilidade da contratada: ex: mesa de áudio, cabos, conectores e acessórios.
- e) CONTROLE DE ACESSO E RELATÓRIOS - A empresa deverá disponibilizar relatório em tempo real sobre desempenho, quantidade e origem dos acessos, bem como relatório pormenorizado por evento para futuras consultas.
- f) GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO - Registro em vídeo em formato para internet e disponibilização por no mínimo 12 meses em seus servidores, além da disponibilização do conteúdo gravado em mídia DVD, devendo esta ser entregue na sede do CRF/SP ou local por este indicado.
- g) INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO CRF-SP - Será disponibilizada pelo CRF-SP apenas a infraestrutura local consistente em pontos de energia (110v) e conexão à internet (1mb de upload), todos os demais itens para realização deste serviço são responsabilidade da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, conforme artigo 15º, parágrafo 3º, inciso III da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º do Decreto nº 3.931/2001.
- 2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não se obriga a adquirir o objeto em sua totalidade, tampouco nas quantidades estimadas, podendo até realizar licitações específicas para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666 de 1993 e art. 7º do Decreto nº 3.931 de 2001.



- 2.3. Na hipótese da não contratação, não será devida qualquer indenização.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados são fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.
- 3.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 3.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CRF-SP para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o CRF-SP deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CRF-SP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que, a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de validade ou quando não restarem fornecedores registrados.
- 4.2. O fornecedor terá seu registro cancelado de pleno direito pelo CRF-SP, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa quando:
- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - não retirar ou aceitar a Ordem de Fornecimento e a respectivamente Nota de Empenho, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;
  - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo CRF-SP.
- 4.2.1. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Senhora Presidente do CRF-SP.
- 4.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 4.3.1. O pedido de cancelamento deve ser anterior ao pedido de fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO (S)

- 5.1. O (s) Fornecedor (es) Registrado (s) obrigam-se à:
- manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
  - comunicar ao CRF-SP qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;



- c) atender aos chamados do CRF-SP, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
  - d) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do CRF-SP.
  - e) Fornecer materiais, equipamentos e serviços, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado observando as normas técnicas para a perfeita execução dos trabalhos;
  - f) Fornecer materiais, equipamentos e serviços de qualidade inquestionável, com estrita observância à legislação em vigor, e em quantidade suficiente para substituição em caso de problemas técnicos, sob pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado, a cada 60 (sessenta) minutos de atraso, a contar da solicitação;
  - g) Concluir totalmente a montagem e testes dos equipamentos, com antecedência mínima de 60 minutos do início do evento, sob pena de multa na importância de 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato, a cada 60 (sessenta) minutos de atraso;
  - h) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
  - i) Manter serviço permanente de técnicos em manutenção para atendimento ao CONTRATANTE durante o período dos eventos, com profissionais habilitados e capacitados para manter em condições adequadas os equipamentos e materiais fornecidos;
  - j) Assumir inteira e total responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos utilizados na prestação de serviço;
  - k) Fornecer cópia do conteúdo gravado em mídia DVD, conforme item 1.4. G da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 5.2. Qualquer dano material que ocorra resultante de má qualidade ou desatenção no serviço, será repostado pelo Fornecedor Registrado, imediatamente, sem ônus para o CRF-SP. Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços, sob pena de aplicação imediata de penalidade por descumprimento contratual.
- 5.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade do (s) Fornecedor (es) Registrado (s), sem nenhum vínculo empregatício com o CRF-SP.
- 5.4. A empresa fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial registrado atualizado.
- 5.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRF-SP

- 6.1. Compete ao CRF-SP:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o artigo 3º, parágrafo 2º, inciso VII do Decreto nº 3931/2001;
  - b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as notas fiscais oriundas das obrigações contraídas;
  - c) emitir, por intermédio do Gestor de Contratos, pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
  - d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento convocatório e seus anexos;



- e) assegurar-se de que os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudos comparativos dos preços praticados pelo mercado no momento da contratação;
  - f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, inciso VIII do Decreto nº 3931/2001;
  - g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) Fornecedor (es) Registrado (s);
  - h) a fiscalização exercida pelo CRF-SP não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do (s) Fornecedor (es) Registrado (s) pela completa e perfeita execução dos serviços;
  - i) em caso de descumprimento, aplicar ao Fornecedor Registrado as penalidades previstas.
- 6.2. O CRF-SP designará representante(s) da Entidade para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pelo (s) Fornecedor (es) Registrado (s), segundo os critérios pactuados.
- 6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada (s), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CRF-SP ou de seus agentes e prepostos.
- 6.4. O CRF-SP se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento, se em desacordo com o objeto registrado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão usuários, desde que autorizados pelo CRF-SP.
- 7.2. O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 008/2012.
- 7.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2012, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 7.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial 024/2011, pela (s) empresa (s) detentora (s) da presente Ata, as quais também a integram.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
- 8.1.1. Para emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá observar a Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 8.2. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;
- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 6º andar, no horário das 09h às 17h, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 8.4. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao (s) Fornecedor (es) Registrado (s), vedada sua negociação com terceiros.**



- 8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao fornecedor enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 8.6. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) advertência;
  - b) multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial do contrato;
  - c) multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do contrato;
  - d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, a cada 60 (sessenta) minutos de atraso na prestação dos serviços total ou parcial e/ou entrega total ou parcial do bem devidamente atualizado;
  - e) poderá o CRF-SP, no caso previsto do item supra, reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte da Contratada;
  - f) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
  - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
  - h) o valor da multa referida nas alíneas "b", "c" e "d" será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 9.2. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF/SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 9.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
  - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 033/2012, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar no certame supra citado.





# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.3. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja

São Paulo, 23 de Julho de 2012.



  
Dr. Pedro Eduardo Menegasso  
Presidente CRF-SP

  
Clíuson Rodó Padilha  
Representante legal da empresa vencedora

  
Dr. Marcos Machado Ferreira  
Diretor Tesoureiro

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Clíuson Rodó Padilha

Lei 13.228 de 18/07/2001

Em test.  TABEJONATO

13 AGO 2012

EIQ56244

RENATA CRISTINA DANCINI  
 MARLISE VENÂNCIO FELTZ  
 JOÃO PAULO NERONE  
 ELIZANGELA ALVES COSTA  
 EDUARDO GERÔNIMO ALVES DE MORAES